



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.901, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Esta Lei foi publicada nos
quadros de aviso da PMJ nos termos da
Lei nº 1.433/2001
Janaúba 08/04/26
JMS

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
FIXAÇÃO DE PAPÉIS COM
PROPAGANDAS NOS POSTES DA REDE
DE ELETRIFICAÇÃO E EM PLACAS DE
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a fixação de papéis com propagandas nos postes da rede de eletrificação e em placas de trânsito no município de Janaúba.

Art.2º- A proibição prevista no art. 1º inclui, mas não se limita a:

- I - Fixação de cartazes, panfletos, folhetos e outros materiais de propaganda;
- II - Utilização de adesivos ou qualquer outro meio de fixação.

Art.3º- As infrações à presente lei serão punidas com multa conforme lei municipal vigente.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Janaúba-MG, 08 de abril de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 165/2026

Autoria: Almir Dias Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028
Seção de Legislação